

AJUSTE DIRETO Nº ADG/1/2024

Aquisição de Serviços para Revisão do Projeto do novo edifício do
CENTRO DE COMPETÊNCIAS DE ENVELHECIMENTO ATIVO
em Loulé

MINUTA DE CONTRATO

Índice

CLÁUSULAS LEGAIS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto do Contrato</i>	4
<i>Cláusula 2.ª Âmbito da prestação de serviços</i>	4
<i>Cláusula 3.ª Gestor do contrato</i>	4
<i>Cláusula 4.ª Prazo</i>	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
<i>Cláusula 5.ª Obrigações do Segundo Outorgante</i>	5
<i>Cláusula 6.ª Conformidade e garantia técnica</i>	6
<i>Cláusula 7.ª Informação e sigilo</i>	6
<i>Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo</i>	6
<i>Cláusula 9.ª Preço contratual</i>	7
<i>Cláusula 10.ª Condições de Pagamento</i>	7
<i>Cláusula 11.ª Multas por atraso na entrega do projeto</i>	8
<i>Cláusula 12.ª Resolução</i>	9
<i>Cláusula 13.ª Incumprimento e rescisão do Contrato</i>	10
<i>Cláusula 14.ª Resolução de Litígios – Foro competente</i>	10
<i>Cláusula 15.ª Subcontratação e cessação da posição contratual</i>	10
<i>Cláusula 16.ª Comunicações e notificações</i>	10
<i>Cláusula 17.ª Contagem dos prazos</i>	11
<i>Cláusula 18.ª Proteção de dados pessoais</i>	11
<i>Cláusula 19.ª Legislação aplicável</i>	12

CONTRATO N.º ADG/1/2024

CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PROJETO DO NOVO EDIFÍCIO DO CENTRO DE COMPETÊNCIAS DE ENVELHECIMENTO ATIVO EM LOULÉ”

Por autorização interna da Direção do Centro de Competências de Envelhecimento Ativo (CCEA), no dia 31 de janeiro de 2024 foi autorizada a decisão de contratar, concretizando-se um procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP). O Diretor Executivo do CCEA proferiu a decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato a 08 de fevereiro de 2024, no uso de competência própria. A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 070302 .

Entre:

O **CENTRO DE COMPETÊNCIAS DE ENVELHECIMENTO ATIVO (CCEA)**, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 087 964, localizado no Edifício CACE, Ninho de Empresas de Loulé, Zona Industrial de Loulé, 8100-272 Loulé, representado por Nuno Silva Marques na qualidade de Diretor Executivo do CCEA, no uso de competência própria, habilitado para a celebração do presente Contrato adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

UD4 – ENGINEERING, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 513897240, com sede na Rua Sá e Melo, 451, 4470-115 Maia, representada no ato por José Agostinho Ribeiro Cerqueira, na qualidade de Administrador e, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante, É celebrado o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusulas Legais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Revisão do Projeto do novo edifício do CENTRO DE COMPETÊNCIAS DE ENVELHECIMENTO ATIVO em Loulé”, inserido na Dimensão Resiliência - Componente de investimento C6: RE-C06-i01 - Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional no âmbito da reforma do ensino e da formação profissional, promovido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (adiante designado PRR), nos termos do disposto no presente Contrato, no Caderno de Encargos e seus respetivos anexos e da proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato, juntamente com todos os restantes elementos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. As especificações e as descrições das ações integrantes da prestação de serviços constantes do presente Contrato não são limitativas, devendo o Segundo Outorgante executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do Contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, abrange nomeadamente a revisão de todas as peças integrantes do projeto de execução, nos termos do estipulado no Caderno de Encargos e da legislação em vigor para o efeito.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante, nos termos do previsto da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa Nuno Marques como gestor do contrato, com a função de

acompanhar a sua execução.

2. Caso o gestor designado, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se a partir do dia seguinte à assinatura do contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no âmbito das responsabilidades atinentes à conceção dos projetos.
2. Sem prejuízo do número anterior, o prestador de serviços compromete-se a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas constantes do presente documento, observando os seguintes prazos parciais, para cada uma das fases:
 - a) **Fase 1** – Análise e emissão de Parecer com entrega de Relatório Preliminar: **20 dias** seguidos, (incluindo sábados, domingos e feriados), após a data de adjudicação.
 - b) **Fase 2** – Validação Técnica e Relatório Final: **10 dias** seguidos, (incluindo sábados, domingos e feriados), após apresentação das observações do autor do projeto ao Relatório Preliminar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou na proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, a obrigação de prestar o

serviço, dentro do prazo e de acordo com as fases previstas no Caderno de Encargos e, na Cláusula 4.ª do presente Contrato.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do presente Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Informação e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação relativa ao Contrato a celebrar cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela prestadora de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas de direito público.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e respetivo anexos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 18.900,00€ (dezoito mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do presente Contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do objeto do presente contrato são as seguintes:
 - a) **30 dias** da apresentação das faturas, de acordo com o seguinte plano:
 - i) 50% com a entrega do Relatório Preliminar;
 - ii) 50% com a entrega do Relatório Final.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Multas por atraso na entrega do projeto

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas

- legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode qualquer das partes resolver o contrato no caso de ocorrer violação de forma grave, do cumprimento dos prazos fixados bem como do prazo de pagamento.
- 2. Qualquer das partes pode resolver o contrato, desde que se verifique a existência de facto imputável culposo à contraparte, tal como a violação reiterada das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 4. A resolução do Contrato não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o mesmo.

Cláusula 13.ª

Incumprimento e rescisão do Contrato

1. O incumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes confere à outra parte, nos termos gerais do direito, a faculdade de rescindir o presente contrato, sem prejuízo do dever de indemnizar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando existir um atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 14.ª

Resolução de Litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais assim o determinar.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Proteção de dados pessoais

1. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
2. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
3. O Adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de funcionários da Entidade Adjudicante.
4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
5. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
6. Com a cessação do contrato, o Adjudicatário, consoante a decisão da Entidade Adjudicante,

devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

7. Os dados pessoais relativos ao Adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e do Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

Loulé, 08 de fevereiro de 2024.

O representante do Primeiro Outorgante,

Nuno Silva Marques

(Diretor Executivo do Centro de Competências de Envelhecimento Ativo)

O representante do Segundo Outorgante,

José Agostinho Ribeiro Cerqueira

(Administrador e Representante Legal da UD4 – ENGINEERING, S.A)